

PROJETO DE LEI N° , DE 200
(Do Sr. Feu Rosa)

Altera o art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, facultando-se aos que mantenham vínculo com os órgãos e entidades da administração pública a conversão do respectivo período em pecúnia, nos termos da legislação que disciplinar a prestação de serviço extraordinário.”

Art. 2º Observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços à justiça eleitoral, quando efetuada por servidor público, consiste, em sentido amplo, na prestação de serviços extraordinários, tendo em vista que se repetem os dois pólos da relação jurídica mantida entre o servidor e o ente estatal. Mesma conclusão não se obtém quando se examina a convocação de empregados da iniciativa privada, que, por assim dizer, mudam de “patrão” quando são colocados a serviço da justiça eleitoral.

Assim, para que sejam tratadas de forma diferenciada as duas situações – à toda evidência efetivamente distintas –, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa, que inclusive poderá servir como elemento facilitador do recrutamento de força de trabalho por parte da justiça eleitoral.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Feu Rosa